



| | |
|----------------------------------|------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA | |
| A provado por <u>unanimidade</u> | |
| Sem <u>av</u> | do(s) dia(s) <u>30</u> |
| <u>10</u> / <u>2024</u> | em <u>única</u> e |
| <u>definitiva</u> | discussão e votação |
| Secretário Legislativo | |

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº 299/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A superpopulação de cães abandonados nas ruas é um problema crítico que afeta todas as regiões do Brasil. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), há 20 milhões de cães abandonados no país. Muitos desses animais nasceram e cresceram na rua, mas outros, estão lá após serem abandonados pelos tutores. O risco de vida que os cachorros correm é enorme. Eles não recebem atendimento veterinário, contraem sérias doenças como a leishmaniose e a raiva, não se alimentam e não possuem um local seguro para se abrigar. A grande maioria é invisível, não recebe carinho e infelizmente, são maltratados por agressores. Apesar do trabalho constante de ONGs e ativistas para diminuir o número – crescente e alarmante – mais tutores continuam abandonando e mais cães não castrados continuam procriando nas ruas.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

Vale ressaltar que, é dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos quando silvestres. O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br
camara_abaetetuba@hotmail.com
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano, faz jus e fundamenta a efetivação da presente proposição.

A presente proposta dispõe sobre a construção e instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção que poderá ser feita por qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão responsável.

Dada a relevância temática, requeiro na forma regimental após deferimento do Plenário, rogando o imprescindível apoio para a aprovação do projeto de Lei indicativo (anexo) que. Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua e dá outras providências. Que da decisão da Casa se dê ampla divulgação da presente proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 24 de outubro de 2024.

Fernandes de Oliveira Anselmo - SABIÁ
VEREADOR-PODEMOS